

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO CONTÁBIL DA SUSEP (CCS)**

**27/julho/2017 (INÍCIO – 10h, TÉRMINO – 12h)**

**PARTICIPANTES:**

**Susep**

Rodrigo da Silva Santos Curvello (Coordenador substituto da Comoc)

Gabriel Almeida Caldas (Coordenador da Comoc)

Osiane do Nascimento Arieira

Thiago Pedra Signorelli

Carolina Lins e Mello Pereira

Diogo Abranches de Albuquerque

Marcos Gonçalves Visgueiro

Roberto Suarez Seabra

**CNseg**

Getúlio Guidini

**Fenseg**

Jorge de Oliveira Junior

Eduardo de Freitas Souza

**Fenacap**

João Augusto S. Xavier

**Fenaprevi**

Javier Miguel López

Elizeu da Silva Souza

**Fenaber**

Fredi Martins Curquejo

**Ibracon**

Carlos Eduardo Matta

**Convidados**

Cláudio Mendes (Swiss Re)

Ivandro de Almeida Oliveira (Sul America)

Pedro Benne Filho (Bradesco)

Marli Iusuki (Zurich)

## **ABERTURA**

O Coordenador da Comoc iniciou a reunião, agradecendo a todos pela presença. Em seguida, foi iniciada a pauta proposta.

### **1. ASSUNTOS RESOLVIDOS**

#### **1.1. Contabilização da operação de cosseguro**

Os representantes da Fenseg apresentaram a operação de cosseguro no caso de seguros massificados e no caso de grandes riscos, concluindo pela adequação do modelo atual de contabilização.

Foi destacado a existência de acordo operacional entre a líder e as congêneres para adiantamento do pagamento total do sinistro pela líder nos seguros massificados. Em função disso, surgiu a dúvida se esse acordo não geraria a necessidade de reconhecimento de um passivo na líder em relação a diferença entre sua participação no cosseguro e o valor total do sinistro.

Após a discussão do assunto ficou pacificado que o acordo operacional não se sobrepõe as cláusulas do contrato de cosseguro que estabelecem as obrigações de cada seguradora devendo ser mantido o modelo existente de contabilização.

### **2. ASSUNTOS EM DISCUSSÃO**

#### **2.1. Novos Pronunciamentos do CPC e a Revisão 12 - Revisão de Pronunciamentos Técnicos do CPC**

Foi apresentada a preocupação sobre a revogação do CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (será substituído pelo CPC 48). Em breve, será colocada em audiência pública a Revisão n. 12 que irá prever que o CPC 38 permanecerá em vigor para as entidades emissoras de contratos de seguro apenas no caso de adoção da isenção

temporária. Nesse sentido, seria importante deixar claro na revisão que o CPC 38 continuará em vigor para o mercado supervisionado pela Susep enquanto esta não referendar o CPC 48. A Susep irá aguardar a período de audiência pública da Revisão n. 12 pelo CPC para manifestar-se a respeito.

Com relação a revogação do CPC 30 (R1) - Receitas (será substituído pelo CPC 47), foi solicitado aos representantes da comissão que façam um levantamento dos impactos da sua adoção, sobretudo no que diz respeito a receita sobre serviços oferecidos em paralelo à cobertura de seguros.

## **2.2. Norma sobre demonstrações consolidadas do grupo econômico**

O Coordenador da Comoc apresentou uma proposta de nova redação para as regras de demonstrações contábeis consolidadas, levando em consideração as necessidades de supervisão de grupo da Susep. Em vista disso, foi definido o conceito de grupo para fins de consolidação e foi estabelecido que será utilizado o mesmo padrão contábil utilizado nas demonstrações individuais.

Foram apresentadas algumas dúvidas relacionadas a quais empresas fariam parte do consolidado, como por exemplo empresas supervisionadas pela ANS.

O Coordenador da Comoc informou que a norma inicialmente está restrita a sociedades supervisionadas pela Susep e que esse conceito foi elaborado no âmbito da Comissão de Assuntos Internacionais (CAI).

O representante do Ibracon questionou sobre a possibilidade de se aceitar o consolidado de controladora que já compreenda o grupo segurador de forma a evitar a necessidade de consolidações intermediárias.

Foi esclarecido que a proposta de grupo econômico apresentada pode exigir que empresas de controladores diferentes tenham que consolidar suas operações em função de operarem com uma marca em comum. Foram citados exemplos de sociedades seguradoras, resseguradoras e sociedades de capitalização que possuem controladores distintos, porém operando sob a mesma marca.

O Coordenador da Comoc solicitou que os membros da CCS verifiquem as possíveis dificuldades de operacionalização da proposta e encaminhem para a Susep antes da próxima reunião, de forma que esses pontos sejam levados a CAI.

### **2.3. Registro Contábil do Prêmio de Reintegração.**

O Coordenador da Comoc apresentou um histórico das discussões sobre o resseguro e passou a palavra ao representante da Fenseg. Foi destacado que o valor do contrato de resseguro quando prevê cláusulas de reintegração possui um valor de prêmio mais elevado do que um contrato igual sem essa cláusula. Diante disso, foi questionado se não seria mais adequado que o prêmio de reintegração seja diferido pela vigência do contrato e não reconhecido no momento do sinistro.

Os representantes da Susep observaram que o procedimento ideal seria:

- a) reconhecimento imediato da parcela do prêmio mínimo equivalente a cobertura consumida pelo sinistro no resultado ;
- b) diferimento do prêmio de reintegração, proporcionalmente, ao período restante da vigência, inclusive com o reconhecimento imediato da parcela referente à vigência decorrida.

Entretanto, foi decidido, por meio da Subcomissão de Resseguros, pelo modelo atualmente definido em orientação por representar um menor custo operacional e de controle para as supervisionadas.

O Coordenador da Comoc solicitou que a Fenseg e Fenaber avaliem em conjunto se realmente existe uma necessidade de se rever o tratamento dado ao prêmio de reintegração e lembrou que a mudança também afetará a forma de reconhecimento do prêmio mínimo. Caso as federações entendam necessário, poderá ser reaberta a subcomissão de resseguro para tratar do tema.

### **2.4. Sugestões da Fenaber sobre as orientações de resseguro**

O Coordenador da Comoc informou que recebeu documento da Fenaber com proposta de alterações no documento de orientação.

No item 2.2.1 da orientação foi aceita a sugestão de se alterar o termo sinistro ocorrido por sinistro avisado no parágrafo que trata das informações recebidas pelos resseguradores na prestação de contas.

Foi decidido manter a prestação de contas como fato gerador do sinistro para os contratos proporcionais, porém sendo permitido o registro antecipado de sinistro informado pela cedente.

Com relação a sugestão de definição do conceito de liquidação da recuperação do sinistro ressegurado, foi destacado que o conceito atualmente em vigor é o da liquidação financeira efetiva.

O Coordenador da Comoc propôs que o assunto também seja discutido entre a Fenaber e a Fenseg e seja proposto um documento a ser avaliado pela subcomissão de resseguro.

### **2.5. Reativação da subcomissão de DPVAT.**

O Coordenador da Comoc solicitou que a CNSeg e o Ibracon indiquem representantes para a subcomissão do Dpvat até o final da primeira quinzena de agosto e propôs que seja feita uma primeira reunião na última semana de agosto. Informou ainda que será enviado aos participantes da subcomissão até o dia 18 de agosto um relatório para subsidiar as discussões.

## **3. OUTROS ASSUNTOS**

### **3.1. Rodízio da firma de auditoria contábil independente**

O representante da CNSeg expôs as diferenças entre as normas de rodízio de auditoria independente entre diversos órgãos reguladores e propôs que o assunto fosse rediscutido.

O Coordenador da Comoc solicitou que seja formalizado um documento a ser encaminhado a Susep com os pontos de discordância da confederação em relação à norma atual.

### **Próxima Reunião da CCS (Reunião conjunta com a Comissão Atuarial da Susep)**

**Data:** 28/09/17

**Hora:** 10h **Local:** Av. Presidente Vargas, 730, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ